

Segundo Semestre							
Meses	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total
Julho	1	1	1	1	1	1	6
Agosto	5	4	4	4	4	5	26
Setembro	3	5	5	4	4	4	25
Outubro	3	3	3	4	4	4	21
Novembro	4	4	4	4	4	4	24
Dezembro	4	4	4	4	3	3	22
Janeiro	4	4	4	4	3	3	22
Subtotal (DA/DS)	24	25	25	25	23	24	146
Total (DS)	42	43	44	45	40	41	231
Total (DA)	43	44	46	41	42	43	259

DS - Disciplinas semestrais

DA - Disciplinas anuais

Dourados, 2 de outubro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.182, de 2 de outubro de 2020.

Aprova o Regulamento e a oferta de vagas do Processo Seletivo de candidatos para ingresso em 2021 nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 2 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento e a Oferta de Vagas do Processo Seletivo de candidatos para ingresso em 2021 nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme Anexos I e II que integram esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 2 de outubro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente CEPE-UEMS

Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.182, de 2 de outubro de 2020.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO 2021 PARA CANDIDATOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), para 2021 será planejado, coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

Parágrafo único. A PROE divulgará editais específicos sobre o Processo Seletivo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE), sempre que necessário.

Art. 2º Para a inscrição, seleção e ocupação das vagas dos cursos de graduação da UEMS, serão utilizados:

I - Processo Seletivo Vestibular - 50% (cinquenta por cento) das vagas;

II - Processo Seletivo Permanente - 50% (cinquenta por cento) das vagas.

Parágrafo único. Para cada forma de ingresso, as vagas serão distribuídas de acordo com os percentuais de cotas aprovados em leis estaduais para negros, indígenas e moradores de Mato Grosso do Sul e, as demais para o

sistema de vagas gerais.

Art. 3º Para a realização dos processos seletivos será composta uma comissão com servidores técnicos e docentes.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Vestibular e o Processo Seletivo Permanente serão planejados e coordenados pela PROE, por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE) e executado pelo órgão competente, com normas especificamente definidas em edital e válida apenas para o processo seletivo do ano em referência.

Art. 4º O número de vagas por Unidade Universitária, curso, turno, regime de cotas e formas de ingresso, a ser oferecido para ingresso em 2021 é proposto pela PROE aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme anexo que integra esta Resolução.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR

Art. 5º O cronograma para as fases de inscrição, provas, divulgação do resultado e matrículas será divulgado por meio do Edital de Abertura do Processo Seletivo Vestibular UEMS, disponibilizado no portal UEMS (www.uems.br) e da instituição executora.

Art. 6º O Edital de Abertura do Processo Seletivo Vestibular UEMS, que será elaborado pela COPESE, observada a legislação vigente, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma para as fases de inscrição, provas, divulgação do resultado, recursos e matrículas;

II - locais de inscrição;

III - vagas ofertadas por Unidade Universitária, curso, turno e a respectiva distribuição no regime de cotas;

IV - datas, horários e locais de realização das provas;

V - critérios de pontuação, classificação e desclassificação dos candidatos;

VI - tabela de áreas dos cursos e respectivos pesos;

VII - documentos oficiais de identificação do candidato para realização da prova;

VIII - documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS;

IX - políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS, bem como a definição de sua abrangência;

X - composição das provas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO PERMANENTE

Art. 7º O cronograma para as fases de inscrição, divulgação do resultado e matrículas será divulgado por meio dos Editais de Abertura do Processo Seletivo Permanente, disponibilizado no portal UEMS (www.uems.br).

Art. 8º Para o processo seletivo permanente, serão utilizados os resultados do ENEM dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 9º Os Editais de Abertura do Processo Seletivo Permanente, que serão elaborados pela COPESE, observada a legislação vigente, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma para as fases de inscrição, divulgação do resultado, recursos e matrículas;

II - locais de inscrição;

III - vagas ofertadas por Unidade Universitária, curso, turno e a respectiva distribuição no regime de cotas;

IV - critérios de pontuação, classificação e desclassificação dos candidatos;

V - tabela de áreas dos cursos e respectivos pesos;

VI - documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS;

VII - políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS, bem como a definição de sua abrangência.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO REGIME DE COTAS PARA NEGROS, INDÍGENAS E RESIDENTES EM MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. A UEMS disponibilizará em seus Processos Seletivos 20% (vinte por cento) das vagas em seus cursos para candidatos ao regime de cotas para Negros (pretos e pardos), 10% (dez por cento) para candidatos Indígenas e 10% (dez por cento) para candidatos residentes em Mato Grosso do Sul de acordo com normas e leis vigentes que tratam das políticas afirmativas e constarão nos editais dos processos seletivos.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer as vagas para os regimes de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

Art. 11. As bancas avaliadoras e recursais serão instaladas e realizadas nas Unidades Universitárias da UEMS, conforme procedimentos estabelecidos em edital do processo seletivo.

Art. 12. Na data da convocação para matrícula, os candidatos inscritos no regime de cotas para negros (pretos e pardos), obrigatoriamente, deverão comparecer, pessoalmente, em uma das Unidades Universitárias onde estiver instalada a banca de avaliação fenotípica.

§ 1º A Composição da banca de avaliação fenotípica e os critérios de avaliação dar-se-ão por regulamentação própria.

§ 2º Os trabalhos das bancas serão realizados nos períodos de matrícula, conforme editais de chamadas dos processos seletivos.

§ 3º Caso a decisão da banca seja pelo indeferimento, o candidato perderá o direito à vaga.

Art. 13. Os critérios para ingresso no regime de cotas para indígenas terão regulamentação própria.

Art. 14. O ingresso no regime de cotas para residentes do Estado de Mato Grosso do Sul observará os critérios previstos na lei estadual específica.

Art. 15. Caberá a PROE garantir a efetivação dos percentuais e a aplicação dos critérios estipulados para os regimes de cotas.

Art. 16. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UEMS para concorrer às vagas no regime de cotas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

Art. 17. Caso o número de candidatos em cada regime de cotas, seja inferior ao número de vagas, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - as vagas remanescentes do regime de cotas para negros serão preenchidas por candidatos das cotas para indígenas, obedecendo à ordem de classificação;

II - as vagas remanescentes do regime de cotas para indígenas serão preenchidas por candidatos da cota de negros, obedecendo à ordem de classificação;

III - ainda havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas para negros e indígenas, as mesmas serão preenchidas por candidatos do regime de cotas para residentes de Mato Grosso do Sul obedecendo à ordem de classificação;

IV - as vagas remanescentes das vagas gerais serão preenchidas pelos candidatos do regime de cotas para residentes de Mato Grosso do Sul;

V - as vagas remanescentes do regime de cotas para residentes de Mato Grosso do Sul serão preenchidas pelos candidatos as vagas gerais.

Parágrafo único. Caso o número de vagas de um Processo Seletivo não seja preenchido, estas vagas poderão ser ocupadas por candidatos de outro processo, respeitado o respectivo regime de cotas.

CAPÍTULO V DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 18. A matrícula será realizada segundo os critérios estabelecidos pela UEMS, no limite das vagas, por curso, turno, Unidade Universitária e cota respectiva, mediante a entrega dos documentos.

Art. 19. A efetivação das matrículas dos candidatos classificados em todas as modalidades do Processo Seletivo, definidas nos artigos 2º e 4º, obedecerá ao disposto no Regimento Geral, no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, nos editais específicos e neste Regulamento.

Art. 20. O candidato convocado para matrícula, em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuar-la no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

Art. 21. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, mediante procuração simples, na coordenação do curso.

Parágrafo único. Observadas as condições indicadas no Edital do Processo Seletivo, a matrícula poderá acontecer de forma remota.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a UEMS reserva-se o direito de fazer tantas convocações extraordinárias quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas aos cursos oferecidos.

Art. 23. Independentemente de outras sanções aplicáveis será excluído da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo Seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a COPESE e a Procuradoria Jurídica da UEMS.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 2 de outubro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

	e suas literaturas														
Campo Grande	Letras - habilitação Português/Inglês e suas literaturas	Noturno	4 anos	Licenciatura	12	4	2	2	20		12	4	2	2	20
Campo Grande	Medicina	Integral	6 anos	Bacharelado	14	5	3	3	25		14	5	2	2	23
Campo Grande	Pedagogia	Noturno	4 anos	Licenciatura	15	5	3	3	26		15	5	2	2	24
C. Grande	Teatro	Vespertino	4 anos	Licenciatura	7	3	2	2	14		7	2	1	1	11



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Dourados	Matemática	Noturno	4 anos	Licenciatura	12	4	2	2	20
Dourados	Pedagogia	Vespertino	4 anos	Licenciatura	12	4	2	2	20
Dourados	Química	Noturno	4 anos	Licenciatura	9	3	2	2	16
Dourados	Química Industrial	Integral	4 anos	Bacharelado	7	3	2	2	14
Dourados	Sistemas de Informação	Noturno	4 anos	Bacharelado	12	4	2	2	20
Dourados	Turismo	Noturno	3 anos	Bacharelado	12	4	2	2	20

12	4	2	2	20
12	4	2	2	20
9	3	1	1	14
7	2	1	1	11
12	4	2	2	20
12	4	2	2	20



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Paranaíba	Pedagogia	Noturno	4 anos	Licenciatura	12	4	2	2	20
Ponta Porã	Administração	Noturno	4 anos	Bacharelado	15	5	3	3	26
Ponta Porã	Ciências Contábeis	Noturno	4 anos	Bacharelado	12	4	2	2	20
Ponta Porã	Ciências Econômicas	Noturno	4 anos	Bacharelado	15	5	3	3	26
Total de Vagas Ofertadas					643	218	120	120	1.101

12	4	2	2	20
15	5	2	2	24
12	4	2	2	20
15	5	2	2	24
643	213	98	98	1.052



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>